

**ATA DA CONSULTA FORMAL DO COINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ nº 39.851.553/0001-93**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizado o fechamento da Consulta Formal, enviada no dia 11 de abril de 2023, na sede social da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, na qualidade de Administradora do **COINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.851.553/0001-93 (“Fundo”).

2. PRESENCAS: (i) os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), de modo não presencial, através da manifestação de voto enviado à Administradora, por meio da Consulta Formal do dia 11 de abril de 2023; (ii) da Administradora; (iii) da Tercon Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, andar 5, Conj 51 A 54, Chácara Santo Antonio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

3. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação das Contas e Demonstrações Financeiras do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de outubro de 2022; (ii) alteração da Política de Investimento do Fundo; (iii) alteração do item 10.1.1 do Regulamento do Fundo; (iv) alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo; (v) alteração da rentabilidade prioritária das Cotas do Fundo; (vi) alteração dos itens 16.4 e 16.4.2 do Regulamento; (vii) consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as alterações deliberadas.

4. DELIBERAÇÕES: Em conformidade com os votos declarados pelos Cotistas mediante Consulta Formal autorizada pelo Regulamento do Fundo, os Cotistas deliberaram o quanto segue:

(i) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram as Contas e as Demonstrações Financeiras do Fundo, apresentadas pela Administradora, referente ao exercício social findo em 31 de outubro de 2022.

(ii) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração do item 9.4.1 do Regulamento do Fundo, para indicar que não haverá limite de concentração aos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” ao “f” do item 9.4, passando a vigor da seguinte forma:

“9.4.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” à “f” do item 9.4 acima.”

(iii) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a exclusão do item 9.4.2 do Regulamento do Fundo.

(iv) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração do item 10.1.1 do Regulamento, para incluir as notas comerciais como Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“10.1.1. Os Direitos Creditórios podem ser representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e notas comerciais.”

(v) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração do valor máximo previsto no inciso “iv” da alínea “a” do item 11.1 do Regulamento, que passará de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), passando a vigor da seguinte forma:

“11.1. (...)

a) para todos os Direitos Creditórios, exceto os Direitos Creditórios mencionados no item “b” abaixo:

(...)

(iv) valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);”

(vi) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração da alínea “b” do item 11.1 do Regulamento, para indicar que os critérios de elegibilidade da referida alínea, englobarão todos os Direitos Creditórios do Fundo, que tenham como Devedor as empresas MGTRAC COM. DE PECAS IMP. EXP. LTDA., TRATORGEL PECAS TRATORES E SERVICOS LTDA., GEOMAQ TRATORPECAS LTDA. e a GSA PEÇAS AGRICOLAS LTDA., passando a vigor da seguinte forma:

“11.1. (...)

b) para os Direitos Creditórios que tenham como Devedor as empresas: (i) MGTRAC COM. DE PECAS IMP. EXP. LTDA. – CNPJ nº 12.335.903/0001-02; (ii) TRATORGEL PECAS TRATORES E SERVICOS LTDA. – CNPJ nº 49.967.797/0002-70; (iii) GEOMAQ TRATORPECAS LTDA. – CNPJ nº 49.465.446/0001-80; e, (iv) GSA PEÇAS AGRICOLAS LTDA. – CNPJ nº 40.387.688/0001-29.”

(vii) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração da Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores do Fundo, prevista no item 14.3.2 do Regulamento, que passará de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma taxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), para 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma taxa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“14.3.2. As Quotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Quotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma taxa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).”

(viii) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração da Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, prevista no item 14.4.2 do Regulamento, que passará de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), para 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de

uma taxa de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“14.4.2. As Quotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Quotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma taxa de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).”

(ix) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração do item 16.4 do Regulamento do Fundo, para excluir a menção ao item “16.1.6.3” e incluir a menção ao item “16.4.3”, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“16.4. As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 16.4.3 e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia Mezanino e/ou Razão de Garantia.”

(x) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a alteração do item 16.4.2 do Regulamento do Fundo, para excluir a menção ao item “16.1.6.1” e incluir a menção ao item “16.4.1”, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“16.4.2 Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item 16.4.1, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior.”

(xi) Os Cotistas representando 86,40% da integralidade das Cotas de emissão do Fundo, aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as aprovações constantes nos itens “ii” ao “x” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações, que vigorarão a partir da abertura do dia 28 de abril de 2023.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e consolidados os votos recebidos pela Administradora, foram encerrados os trabalhos, lavrada e assinada a presente ata.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora